



LEI Nº 37/70 de 28.12.70.-

- Dispõe sobre a modificação da
tabela de cobrança da taxa do
cemitério Municipal e dá ou-
tras providências-

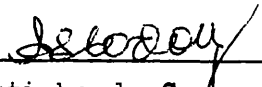
Agostinho de Souza Godoy, prefeito Municipal da
Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usan-
do de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Muni-
cipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º = O artigo 29 da Lei Municipal nº 21 de 30 de no-
vembro de 1965, passa a ter a seguinte redação:-
"Sobre os serviços do Cemitério Municipal, serão
cobradas as seguintes taxas de acordo com a se-
guinte classificação".

- I- Terreno simples perpétuo, 60% do S.M. da região;
- II- Terreno duplo perpétuo, 1 (hum) S.M. da região;
- III- Sepultura para adultos, 10% do S.M. da região;
- IV- Sepultura para infantes, 5% do S.M. da região;
- V- Transferência de ossos no próprio cemitério, 5%
do S.M. da região;
- VI- Transferência de ossos para outro cemitério, 5%
do S.M. da região;
- VII- Abertura de túmulo, 5% do S.M. da região;
- VIII- Taxa de construção, qualquer tipo, 5% do S.M.
da região;
- IX- Emplacamento, 0,5% do S.M. da região;
- X- Indigentes, isentos de todas as taxas.

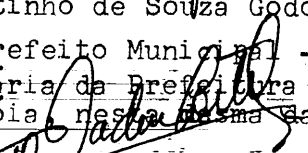
ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua pública-
ção, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em
28 de dezembro de 1970.-


Agostinho de Souza Godoy

- Prefeito Municipal -

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal
da Estância Hidromineral de Lindóia, nesta mesma data.


Ivo Tadeu Torteli - Secretário Substituto